



LEI ORDINÁRIA Nº 1338

de 23 de junho de 2004

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS com funções normativas, consultivas e deliberativas.*

Art. 2º. *Compete ao Conselho Municipal de Habitação em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social:*

I. *Normatizar os Programas habitacionais a serem implantados.*

II. *Analisar e aprovar cadastros de famílias interessadas nos Programas.*

Art. 3º. *O Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS será formado por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:*

a). *Representante do Poder Executivo Municipal.*

b). *Representante do Poder Legislativo.*

c). *Representante das Entidades de Classe.*

d). *Representante das Igrejas.*

e). *Representante de Entidades Filantrópicas.*

- 1º.** *A escolha do representante de cada entidade será feita por consenso entre as mesmas, que indicarão os escolhidos para designação a ser feita por ato do Poder Executivo.*
- 2º.** *Os órgãos de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da correspondência do Poder Executivo solicitando essa providência sob pena de perderem o direito de presença do Conselho.*
- 3º.** *O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.*
- 4º.** *Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.*
- 5º.** *O Conselho Municipal de Habitação elegerá, dentre os membros, o seu Presidente.*

Art. 4º.. *O Conselho reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regulamento interno.*

Parágrafo único. *. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.*

Art. 5º.. *A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará à disposição a infra-estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.*

Art. 6º.. *Dentro de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho.*

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 1338/2004 - 23 de junho de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em